PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

PORTARIA Nº 109/2017

O DOUTOR DOUGLAS CRISTIAN FONTANA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei 13.105/2015 e as disposições contidas no Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça em vigência, disciplinando atos a serem praticados pela Chefia de Cartório;

CONSIDERANDO a necessidade de serem desenvolvidos mecanismos a facilitar a tramitação e dar celeridade aos processos em andamento;

CONSIDERANDO a possibilidade de movimentação processual através de ato ordinatório, sem cunho decisório, pela serventia judicial;

RESOLVE:

Art. 1º - O Cartório Judicial deverá realizar os atos processuais a seguir descritos de ofício independente de determinação judicial, sem prejuízo dos atos ordinatórios usualmente implementados:

I – Intimar a parte para recolher diligências, custas judiciais, inclusive as remanescentes. Decorridos trinta dias sem atendimento, certificar a respeito e encaminhar os autos conclusos;

II – Apresentada contestação/reconvenção, intimar a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias e, na sequência encaminhar os autos conclusos, certificando eventual ausência de manifestação;

III – Intimar a parte para se manifestar em 15 (quinze) dias sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC;

IV – Apresentado laudo pericial, intimar as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se e juntarem eventual laudo do assistente técnico;

V – Intimar o perito nomeado para apresentar laudo pericial em 10 (dez) dias, na hipótese de decorrido o prazo fixado;

VI – Na hipótese de oposição de embargos/impugnação certificar a tempestividade, procedendo o apensamento, antes de encaminhar os autos conclusos;

VII – Apresentado cálculo por uma das partes, intimar a parte contrária para apresentar manifestação em 10 (dez) dias, a exceção dos casos em que houver pedido de penhora;

VIII – Decorrido o prazo de suspensão concedido sem manifestação, certificar e, em seguida, dar vista ao demandante para dar prosseguimento aos autos em 10 (dez) dias;

IX – Havendo oitiva de testemunhas em juízo deprecado, anexar cópia da mídia aos autos antes de dar prosseguimento;

X – Nos processos onde haja de precata ou mandado aguardando cumprimento, certificar o andamento antes de encaminhar concluso;

XI – Abrir vista ao interessado após o retorno da carta precatória ou mandado;

XII – Na hipótese de pagamento do débito/ informação de depósito, dar vista à parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias e, posteriormente, encaminhar os autos conclusos;

XIII – Remeter os autos à contadoria nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno;

XIV – Abrir vista ao demandante acerca das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;

XV – Verificar a existência de depósitos judiciais vinculados ao processo quando solicitado nos autos pelas partes;

XVI – Zelar pela boa aparência dos autos, efetuando troca de capas e correto apensamento do caderno processual;

XVII – Nos processos de mandado de segurança, recebidas as informações da autoridade impetrada, certificar a tempestividade. Na hipótese decurso de prazo sem informações, certificar. Em seguida, abrir, de pronto, vista ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer imediata conclusão para sentença;

XVIII – Nos processos físicos que atingirem duzentas folhas, providenciar o seu encerramento e a imediata abertura de novo volume, atentando-se as disposições contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

XIX – Nos processos físicos, na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos, abrir volume de apensos, arquivando-os em cartório e procedendo as devidas anotações no rosto dos autos;

XX – Nos processos físicos em que exista incidente em apenso, após o encerramento do dependente, deverão ser transladadas cópias das peças pertinentes ao processo principal, desapensando-se e arquivando-se o apenso, exceto quando houver determinação expressa em contrário;

XXI – Havendo pedido de penhora online via BacenJud pelo credor, antes de encaminhar os autos conclusos, verificar a informação do CPF da parte devedora nos autos e a juntada de cálculo atualizado do débito, intimando para apresentação em 10 (dez) dias caso ausentes;

XXII – Na hipótese de despachos/decisões contendo vários comandos, os autos só deverão ser encaminhados conclusos após o devido cumprimento, salvo especificação em contrário;

XXIII – Interposto recurso de apelação, deverá o Cartório adotar os seguintes procedimentos:

a) intimar a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (§1º do art. 1.010 do CPC);

b) caso eventual questão disposta no art. 1.009, § 1º, do CPC, seja suscitada pelo apelado em preliminar de contrarrazões, intimar o recorrente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (§ 2º do art. 1.009 do CPC);

c) interposta apelação adesiva, intimar a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (§ 2º do art. 1.010 do CPC);

d) com ou sem as contrarrazões, remeter os autos ao tribunal competente para a análise do recurso, independentemente de juízo de admissibilidade (§ 3º do art. 1.010 do CPC).

XXIV – Havendo intimação das partes para o cumprimento de determinação judicial e/ou ato ordinatório, certificar eventual decurso de prazo sem manifestação.

XXV – Antes de remeter os autos conclusos para deliberação, certificar eventual decurso de prazo para o oferecimento de defesa, réplica e/ou recurso.

XXVI – Retirados os autos em carga pelo procurador competente, certificar o ato antes da adoção de qualquer procedimento cartorário.

Art. 2º - Cientifique-se o Ministério Público e a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil desta Comarca.

Art. 3º - Comunique-se a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - Remeta-se a presente a todos os servidores da Comarca, por e-mail, bem como, afixe-se cópia no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Seara, 02 de outubro de 2017.

DOUGLAS CRISTIAN FONTANA
Juiz de Direito e Diretor do Foro